



PROCESSO Nº : 206.417-0/2025
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT – CANAÃ-PREVI
INTERESSADA : MARA LUCIA PRÍNCIPE
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Canaã do Norte-MT – CANAÃ-PREVI, encaminha os presentes autos para fins de registro da portaria que se refere à aposentadoria especial por tempo de contribuição, com proventos integrais e com direito a paridade, concedida à Sra. Mara Lúcia Príncipe, portadora do RG e CPF.: 538.784.509-15 SSP/MT, efetiva no cargo Professora Ensino Fundamental – V a VIII – História, Nível “08”, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Nova Canaã do Norte -MT.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio da Portaria 09/2025, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, em 4/6/2025; com fundamento nos termos do artigo 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional 41/2003, artigo 90, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal 805/2010.

3. A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, emitiu relatório técnico simplificado¹, e sugeriu o registro da Portaria 09/2025.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.270/2025, do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, manifestou pelo registro da Portaria 09/2025, publicada em 4/6/2025, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais, com o registro da ressalva de que o tempo de contribuição consignado por extenso na portaria está equivocado, com a devida comunicação ao CANAÃ-PREVI, nos moldes do § 2º do

¹ Resolução Normativa 16/2022 - Art. 12. A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I – o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.





artigo 212 do RI/TCE-MT, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

5. É o relatório.

